

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 5-210074909-7/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA, E
AGRONOMIA DE SANTA
CATARINA – CREA-SC E O
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DE
SANTA CATARINA – SEBRAE/SC.**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, doravante denominado simplesmente **CREA-SC**, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o n.º [REDACTED], com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu presidente, Engenheiro Civil e Seg. Trab. **CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], e

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [REDACTED], estabelecido na SC 401, km 01, lote 02, Parque Tec Alfa João Paulo, Florianópolis - SC, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º [REDACTED], doravante denominado **SEBRAE/SC**.

RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que será regido, no que couber, pelas Leis Federais n.º 8.666/93, 5.194/66 e 6.496/77; Resoluções n.º 1.121/19 e 1.025/09 do Confea; bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir avençadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem

transferência de recursos financeiros, para a criação, operação e execução de um programa de capacitação à distância para os profissionais registrados e em dia com suas obrigações legais no CREA-SC. O programa foi discutido e aprovado pelo CREA-SC por intermédio da proposta apresentada pelo SEBRAE/SC que contempla o desenvolvimento da metodologia considerando o seus temas, formatos, conteúdos, apostilas e todos os recursos necessários para sua aplicação no Estado de Santa Catarina, prevendo seu início com um piloto a partir de 2022 estendendo-se até 2024, conforme cronograma que será estabelecido entre as partes imediatamente após a assinatura desse termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada, sendo que os workshops serão ministrados pela plataforma disponibilizada pelo SEBRAE/SC.

2.2. O Sebrae/SC, de acordo com as tratativas e definições tomadas em reuniões com o CREA-SC desenvolverá os conteúdos personalizados em formato de workshops on-line que atenderão às necessidades identificadas em pesquisas qualitativa e quantitativa realizadas junto aos profissionais do CREA-SC no Estado de Santa Catarina. Os workshops que compõem o programa serão em número de 7 (sete) e abordarão os seguintes temas:

- Gestão Empresarial Integrada;
- Formação do Preço de Vendas;
- Gestão de Marketing e Marketing Digital;
- Técnicas de Vendas;
- Liderança;
- Plano de Negócios; e
- Elaboração de Contratos

2.3. Premissas para formatação dos workshops on-line:

2.3.1. Devem ser simples, de implementação rápida, práticos, intuitivos e de custo justo e acessível.

2.3.2. Flexibilidade para o uso do cliente e educador: disponibilidade máxima, sempre atualizados e compartilhados.

2.3.3. Trilha da Aprendizagem: com sequência lógica para o lógico escalonamento do conhecimento do participante.

2.3.4. Atividades assíncronas: leituras de documentos digitalizados, slides, links, vídeos, atividades para resolver, leituras adicionais, avaliações e outras.

2.3.5. Atividades síncronas: encontros on-line ao vivo com interação social.

2.3.6. Monitoramento da aprendizagem: registros, avaliações, debates e feedbacks corretivos.

2.4. Os workshops on-line serão estruturados da seguinte forma:

Solução	Carga horária (síncrona) por encontro	Carga horária total síncrona	Carga horária total (Síncrona + assíncrona)	N.º de Participantes
1. Elaboração de Plano de Negócios	3h30min	7h 2 encontros	8h	Mínimo de 25 Máximo de 40
2. Gestão Empresarial Integrada	3h30min	10h30min 3 encontros	12h	Mínimo de 25 Máximo de 40
3. Formação do Preço de Venda	3h	3h 1 encontro	3h	Mínimo de 25 Máximo de 40
4. Técnicas de Vendas	2h30min	10h 4 encontros	12h	Mínimo de 25 Máximo de 40
5. Gestão de Marketing e Marketing Digital	3h30min	14h 4 encontros	16h	Mínimo de 25 Máximo de 40
6. Workshop On-line Liderança e Resiliência: Desafios e Oportunidades	4h	4h 1 encontro	4h	Mínimo de 25 Máximo de 40
7. Elaboração de Contratos	4h	4h 1 encontro	4h	Mínimo de 25 Máximo de 40

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, porém cada parte possui responsabilidades financeiras específicas para realização do objeto, que, no entanto, não gerarão lucro entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/SC

5.1. O SEBRAE/SC deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas na parceria pública em regime de mútua cooperação, bem como executar as atividades do evento, aprovadas de comum acordo entre as partes, responsabilizando-se pelo desenvolvimento dos sete workshops temáticos citados no objeto e pelas seguintes adequações:

- Livro do Participante (LP): adequações nos exercícios que seriam em grupo para fazer sozinho (essas adequações deverão ser feitas por um consultor conteudista especialista do assunto contratado pelo SEBRAE);
- Slides (SLD): adequar instruções específicas a atuação no ambiente digital.
- Manual Operacional de Aplicação (MOA): inclusão da operacionalização em ambiente digital das soluções.
- Plano de Aplicação Piloto (PA): terá que instruir todas as atividades assíncronas e síncronas para abastecer o sistema on-line onde ocorrerão as aulas (o mesmo deverá ser debatido e aprovado junto com um consultor conteudista especialista).
- No ambiente on-line: criar a trilha de aprendizagem dos encontros (antes, durante e depois) que será desenvolvido dentro do sistema de aulas on-line adotado pelo SEBRAE SC.

5.3. O SEBRAE/SC deverá designar e convocar os Consultores responsáveis por ministrar os workshops e arcar com as despesas.

O SEBRAE/SC será responsável pelo processo de inscrição dos participantes assim como da respectiva cobrança dos valores referentes a taxa de inscrição,

sendo que os valores serão discutidos e aprovados em comum acordo com o CREA/SC para uma diferenciação em benefício dos profissionais registrados.

5.4. O SEBRAE/SC deverá conceder o certificado de participação para aqueles inscritos que assinarem a lista de presença do referido evento, desde que cada participante obtenha, no mínimo, 75% de frequência no respectivo evento.

5.5. O SEBRAE/SC deverá manter sigilo sobre o evento e/ou atividades que estiver desenvolvendo, salvo aquelas acordadas entre as partes.

5.6. É responsabilidade exclusiva do SEBRAE/SC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CREA/SC a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SC**

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o SEBRAE/SC possa desempenhar os serviços de modo a realizar os objetivos previstos neste instrumento.

6.2. Criar nome para o programa que deverá ser aprovado em conjunto com o Sebrae/SC e desenvolver as peças de divulgação do mesmo.

6.3. Disponibilizar com antecedência a logo do programa para que o SEBRAE/SC possa incluir nas artes relativas aos workshops temáticos.

6.4. Comunicar ao SEBRAE/SC, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora conveniada.

6.5. Realizar com a antecedência necessária e na mídia disponível, a publicidade do evento assim como a mobilização dos profissionais registrados visando garantir o sucesso dos workshops e do programa como um todo.

6.6. Designar servidor para as funções de fiscalização e gestão dos serviços.

6.7. Comunicar ao SEBRAE/SC, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços.

6.8. Notificar ao SEBRAE/SC, por escrito, caso sejam descumpridas as responsabilidades, do término da parceria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. A execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, assim como a obrigação das partes, será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência do CREA/SC e a Superintendência do SEBRAE/SC.

7.2. É permitido o livre acesso dos agentes do CREA/SC, do controle interno e do Tribunal de Contas da União – TCU aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

8.3. É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. As partes assumem total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

9.2. O CREA/SC poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua

descontinuidade.

10. CLAÚSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES ACESSÓRIAS

10.1. O CREA/SC não adquire direitos nem assume responsabilidade financeira ou civil pelo eventual insucesso na prestação dos serviços objeto deste Acordo, quer seja pela qualidade, pela validade, pelos prazos e demais condições pactuadas entre o SEBRAE e os seus clientes, inclusive pelo não pagamento total ou parcial dos serviços prestados aos usuários do presente Acordo de Cooperação. Resta estabelecido, desde já, que a cobrança dos honorários ou da prestação dos serviços dar-se-á diretamente entre o SEBRAE e os tomadores diretos dos serviços, sem interveniência ou anuência do CREA/SC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

11.1. Do presente Acordo de Cooperação não resulta nenhuma exclusividade, podendo o CREA/SC celebrar quantos convênios desejar com outras pessoas físicas ou jurídicas envolvendo objetos semelhantes, sem que para isso necessite comunicar o SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus

respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Proteção dos Dados Pessoais. As partes, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante, o que inclui os Dados dos clientes desta.

13.2. Diretrizes de tratamento. As partes irão seguir as instruções recebidas em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.3. Colaboração. As partes comprometem-se ao auxílio mútuo: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção

de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

14.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de divergências, com a participação da PROJUR do CREA/SC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O SEBRAE/SC fica obrigado a comunicar imediatamente o CREA-SC, sempre que houver qualquer alteração dos profissionais designados para a prestação dos serviços oriundos desta parceria, devendo substituí-los por profissional com formação e experiência equivalente.

15.2. Com encerramento da vigência desse termo de cooperação, mediante a ampla aplicação do programa em todo território catarinense, fica o SEBRAE/SC autorizado a repassar a metodologia para outros SEBRAE da federação.

15.3. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada do Acordo de Cooperação, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A

assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

Florianópolis, 14 de setembro de 2021.

Eng. Civ. Carlos Alberto Kita Xavier

Presidente do CREA-SC

Carlos Henrique Ramos Fonseca

Diretor Superintendente do

SEBRAE/SC

Luciano Pinheiro

Diretor Técnico do SEBRAE/SC

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____